

CONTRATO Nº 189/2016
REF. PROCESSO Nº 2016.032786
Contratação Direta por Exclusividade (art.25, I da Lei 8.666/93)

**CONTRATO Nº 189/2016, FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
E A EMPRESA ACECO TI, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados, e a **EMPRESA ACECO TI S/A** com sede à Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370 – Unidade 04 – Água Espraiada – Embu das Artes – SP – CEP 06833-370, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcos Guedes Pereira, brasileiro, diretor vice-presidente administrativo e financeiro, CPF 085.703.198-86 e RG 13.021.827-3 e Kleber Alves da Silveira, brasileiro, gerente comercial, RG 18.303.551-3 SSP-SP e CPF 112.074.818-66, firmam o presente contrato para prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-PROGRAMADA, CORRETIVA E SOB DEMANDA DO DATA CENTER DA CESAN**, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, em consonância com a Justificativa Técnica e com a Proposta Comercial em anexo, a prestação pela Contratada dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PROGRAMADA, CORRETIVA E SOB DEMANDA DO DATA CENTER DA CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPONENTES PRINCIPAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fica a contratada responsável pelo fornecimento dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA-PROGRAMADA E CORRETIVA DO DATA CENTER da CESAN**, conforme condições descritas nos itens posteriores deste Contrato e detalhadas na

Proposta Comercial, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os fins.

2.2 Este contrato visa a prestação de serviços de manutenção preventiva programada, conforme estabelecidos abaixo e detalhados na proposta comercial da Contratada:

1 – Célula Aceco / Lampertz x Visitas Ano

1.1 Portas.	3
1.2 Blindagens.	3
1.3 Painéis e Luminárias.	3
1.4 Elementos da Sala IT.	2

2 – Piso Elevado x Visitas Ano

2.1 Nivelamento.	3
2.2 Reforços.	1
2.3 Troca de placas do Piso	4
2.4 Leitos aramados: novos e alteração da rota	4

3 – Limpeza x Visitas Ano

3.1 Piso Elevado / Piso de Fundo.	2
3.2 Leito aramado e Cabos.	2
3.3 Elementos da Sala IT, Portas, Luminárias e Móveis.	2

4 – Sistemas de Energia x Visitas Ano

4.1 QDF: reapertos e limpeza.	2
4.2 Aterramento	4
4.3 Mudança de até 2 pontos de energia e disjuntores	4
4.4 Manutenção de UPS (2 equipamentos de 80kVA)	4
4.5 Manutenção de baterias	4
4.6 Manutenção dos geradores (1 gerador de 200kVA)	6

5 – Sistemas de Climatização

5.1 Troca de Filtros de Ar	2
5.2 Recarga de Gás refrigerante (caso necessário)	1
5.3 Retifica de compressores (caso necessário)	1
5.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador.	6
5.5 Levantamento de temperaturas (hot spots).	6

6 – Sistemas de Detecção/Combate a Incêndio x Visitas Ano

6.1 Stratos; testes, troca de filtros e tubulação.	4
6.2 FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações.	4
6.3 Detecção Convencional: testes	3
6.4 Teste outros sistemas de combate	3

7 – Sistema de Supervisão e Controle x Visitas Ano

7.1 CMC – testes de intertravamento	3
7.2 CMC – verificação de parâmetros / configurações	3

8 – Sistema de Supervisão e Controle

8.1 Manutenção dos leitores de proximidade	3
8.2 Back up leitores de proximidade	1

9 - Manutenção do sistema de controle de acesso

9.1 Câmeras	3
9.2 Software	3

10 – Dynamic “As Built”

10.1 Lay-out da sala cofre	1
10.2 Lay-out do piso elevado / leito aramado.	1
10.3 Lay-out ar condicionado	1

11 – Treinamento

11.1 Manual de normas e procedimentos	1
11.2 Operação e controle de climatização	1
11.3 Operação dos sistemas de detecção e combate a incêndios	1
11.4 Operação do sistema de supervisão e monitoramento remoto	1

12 – Auditoria Física

12. 1 Auditoria	1
-----------------	---

2.3 A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes neste contrato, ao disposto nos seguintes documentos:

- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais e serviços descritos neste instrumento;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações dos fabricantes;
- Proposta Comercial.

2.4 Este contrato visa a prestação de serviços de manutenção sob demanda conforme estabelecidos abaixo e detalhados em proposta anexa. Os serviços sob demanda estão limitados ao valor anual de R\$ 99.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Baterias PWHR 12-390 – Material	64	pç	R\$ 4.520,21	R\$ 289.293,44
1.1	Baterias PWHR 12-390 – M.O	1	cj	R\$ 15.225,97	R\$ 15.225,97
2	Static Switch Board PW9390	2	pç	R\$ 5.647,42	R\$ 11.294,84
3	Capacitor 3.3MF 1050V M8	8	pç	R\$ 1.420,36	R\$ 11.362,88
4	Capacitor 120MF 150 VAC	24	pç	R\$ 693,13	R\$ 16.635,09
5	Placa de Montagem Cap Filter PCB	2	pç	R\$ 2.084,53	R\$ 4.169,05
6	Disjuntor 3P 60A - Caixa moldada 20kA	3	pç	R\$ 661,18	R\$ 1.983,54
7	Disjuntor 3P 50A - Caixa moldada 20kA	1	pç	R\$ 537,34	R\$ 537,34
8	Disjuntor 3P 30A - Caixa moldada 20kA	2	pç	R\$ 806,64	R\$ 1.613,28
9	Disjuntor 2P 15A - Caixa moldada 20kA	2	pç	R\$ 558,41	R\$ 1.116,82
10	Disjuntor 1P 20A - Caixa moldada 20kA	2	pç	R\$ 643,06	R\$ 1.286,12
11	Fonte de alimentação 24 VCC 5A	1	pç	R\$ 999,78	R\$ 999,78
12	Fonte de alimentação III RITTAL	1	pç	R\$ 1.489,04	R\$ 1.489,04
13	Bateria 12V/7Ah	4	pç	R\$ 612,20	R\$ 2.448,79
14	Porta Corta Fogo T90 Sommer, incluso fechadura, maçaneta e soleira	1	cj	R\$ 40.054,77	R\$ 40.054,77
15	Cabo detector de líquidos	15	m	R\$ 283,34	R\$ 4.250,12
16	Recarga do cilindro de gás FM200 com 21lbs (54,90kg) de capacidade	1	cj	R\$ 53.590,74	R\$ 53.590,74
17	Atualização do Sistema de Monitoramento CMC II para CMC III	1	cj	R\$ 64.413,59	R\$ 64.413,59
18	Base metálica para o gerador. Medidas: 2.5 x 4.0m x 1.2m h e Cobertura metálica para o gerador. Telhas chapa simples 17.5m² com travessa em tubo metálico de 50x50 na parede 2,5mm	1	cj	R\$ 81.723,34	R\$ 81.723,34

2.5 Também compõe o escopo de serviços deste contrato a prestação de serviços de suporte emergencial a problemas, em regime 24 x 7 x 365, de maneira a solucionar problemas relacionados à infraestrutura física do Data Center que possam comprometer a estabilidade e a disponibilidade dos serviços de TI da CESAN. O detalhamento da prestação deste serviço consta da proposta técnica, anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços aqui especificados e para o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

3.2 Refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do recinto os materiais rejeitados, em até 24 horas, a contar da Notificação do CONTRATANTE.

3.3 Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.

3.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;

3.5 Fornecer materiais compatíveis com os já existentes no atual Data Center, preferencialmente iguais;

3.6 Programar a execução dos serviços em conjunto com a CONTRATANTE. Os serviços ruidosos deverão ser executados de 0h às 6h e de 19h às 24h, nos dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que dentro da legislação existente. Os serviços de demolição eventualmente necessários poderão, a qualquer tempo, ser interrompidos por ordem da Fiscalização, e deverão ser previstos, nos dias úteis, somente para o período matutino e/ou de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

3.7 Manter em funcionamento, mesmo que em condições provisórias, as instalações elétricas, de telefonia e de dados dos ambientes que sofrerão alguma intervenção corretiva ou evolutiva.

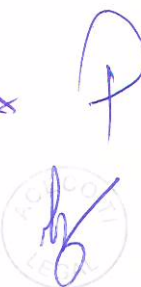
3.8 Promover, às suas custas, a embalagem e o transporte de todos os materiais, peças e equipamentos que tenham que ser retirados/inseridos das dependências do CONTRATANTE, proveniente de demolições, remoções ou retiradas, seja para descarte, reparo ou mesmo para estocagem no galpão do CONTRATANTE.

3.9 Providenciar contêineres próprios, seja para depósito e estoque de materiais, seja para acúmulo e retirada de entulhos.

3.10 Impor a seus representantes e subordinados o uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

3.11 Manter os empregados devidamente identificados com crachás, conforme padrão estabelecido pela Seção de Segurança do CONTRATANTE.

3.12 Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas e etc), a fim de que se informe sobre eventual prestação de algum



serviço objeto deste contrato, bem como se direcione os funcionários do CONTRATANTE para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço.

3.13 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação e do Data Center da CESAN. As dúvidas e omissões relativas ao projeto e/ou cadernos de especificações deverão ser suscitadas antes da assinatura do contrato, não se admitindo descumprimento posterior das obrigações, sob quaisquer alegações.

3.14 Fornecer à FISCALIZAÇÃO, após concluídos os serviços, todos os projetos atualizados (as-built), em papel sulfite e arquivos digitais em CD, do tipo CAD, incluindo qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, tenha sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.

3.15 Fornecer à FISCALIZAÇÃO todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais e produtos instalados, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente com as respectivas notas fiscais.

3.16 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

3.17 Caso ocorra a subcontratação de serviços, a responsabilidade sobre os mesmos não poderá ser transmitida ao(s) terceiro(s) ou à CONTRATANTE;

3.18 A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados pela(s) subcontratada(s);

3.19 A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Encaminhar à CONTRATADA a ordem de início do serviço para iniciar a execução dos serviços.

4.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

4.3 Designar dois empregados (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e atestar a execução dos mesmos.

4.4 Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente uniformizados, identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.

4.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

4.6 Informar à CONTRATADA a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços será efetuada por meio de empregado(s), da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (A-GTI)**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA (A-DSI)**, designado(s) para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.2 As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

5.3 A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do serviço contratado.

5.4 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

5.5 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando as ordens, decisões, observações e sugestões, imediatamente, inclusive no que se referir aos imprevistos e aos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor global do contrato é de 749.400,00 (Setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 650.400,00 (Seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva desembolsados em parcelas mensais no valor de R\$ 54.200,00 durante o prazo de vigência do contrato e o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) referente

aos serviços sob demanda durante o mesmo prazo de vigência e somente serão caso ocorra execução do serviço

6.2 O VALOR previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Mão-de-obra especializada;
- b) Manutenção preventiva e corretiva;
- b) Encargos Sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer naturezas resultantes da execução do contrato.
- c) A garantia do serviço prestado

6.3 Nos preços da proposta da **CONTRATADA** deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, incluindo todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos ou aditamentos salariais, benefícios ou obrigações decorrentes de lei, sentença judicial, dissídios, acordos ou convenções coletivas da categoria dos serviços em apreço.

6.4 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

6.5 Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;

6.6 Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;

6.7 Despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na execução dos serviços, além de outras despesas correlatas.

6.8 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do OBJETO contratado, bem como seus lucros.

Observação: Deve a contratada considerar o horário de expediente normal. Caso seja necessário recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos envolvidos correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

7.1 A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços contratados em até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7.2 Por tratarem-se de **serviços de natureza contínua e permanente**, cabe a este contrato prorrogação, conforme estipulado na Lei 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente pela CONTRATADA, de acordo com a conclusão das etapas e nos percentuais do valor total contratado, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar do recebimento do referido documento, em conta indicada pela CONTRATADA, após atestada a conclusão da etapa correspondente pela FISCALIZAÇÃO.

8.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

8.4 Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004.

8.5 Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

8.6 Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

8.7 Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato provêm da receita própria da CESAN, centro financeiro 6002324100, item financeiro 400300306

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A CONTRATADA apresentará à Gerência Financeira e Contábil da CESAN documento de garantia da execução do contrato, no valor de R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e setenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei n.º 8.666/93. A mesma deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do início do Contrato, e deverá vigorar até o término do contrato, incluindo 90 dias previstos no parágrafo 3 do artigo 73 da lei 8666/93.



10.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

10.3 Na hipótese de apresentação de garantia com prazo de vigência (fiança bancária, etc.), se ao final dos serviços persistir alguma pendência, essa deverá ser prorrogada ou deverá ser apresentada nova garantia.

10.4 A garantia cobre todos os serviços executados, pelos períodos referidos no caput, inclusive despesas com visitas, transporte, mão-de-obra e substituição de peças, assistência ao usuário e reciclagem dos treinamentos aos empregados da operação e aos responsáveis pela manutenção e testes periódicos.

10.5 Durante o prazo de garantia, todos os serviços prestados não acarretarão qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, exceto os já inclusos neste contrato.

10.6 O suporte técnico deverá contemplar manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer suporte e assistência técnica para as operações e instrução para usuários.

10.8 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual para a execução da manutenção preventiva, que deverá ser realizada bimestralmente, durante a vigência do contrato e dentro do horário normal de expediente do CONTRATANTE.

10.9 O atendimento para os chamados de assistência técnica deverá ocorrer dentro do acordo de nível de serviço contratado, conforme tabela abaixo.

Nível	Classificação	Prazos
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o sistema do Data Center por inteiro, ou uma parte majoritária que é essencial aos negócios diários.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 04 horas para início do atendimento presencial; • 48 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 72 horas.
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da Sala de equipamentos de TI. Apesar da degradação do ambiente, a sala continua em operação.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 08 horas para início do atendimento presencial; • 48 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e

		previsão de solução definitiva em 5 dias.
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Sala de equipamentos de TI, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • 12 horas para início do atendimento presencial; • 72 horas para solução de contorno do incidente. Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 5 dias.

10.10 A cada manutenção corretiva, a CONTRATADA emitirá relatório onde conste: data e hora do chamado; data e hora do atendimento; motivo da chamada; data e hora da solução; trabalhos executados; marca, modelo, número de série do equipamento; técnico responsável pela solução definitiva e a relação das peças substituídas. Cópia do relatório deverá ser entregue ao fiscal do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do presente contrato.

10.11 Para os serviços de manutenção a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

10.12 Para os serviços de manutenção Sob Demanda o pagamento somente ocorrerá caso ocorra a execução do serviço solicitado, limitado ao valor anual de R\$ 99.000,00.

10.13 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de contrato, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

10.14 A Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o prazo de vigência do Contrato. Durante o prazo de assistência técnica, todos os serviços prestados não acarretarão qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, exceto os já inclusos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

11.2 Caso não seja iniciada ou finalizada a prestação dos serviços no prazo avençado, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3 A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.4 Caso a CONTRATADA não preste os serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de garantia, nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado ou por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5(cinco) dias ou 3(três) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 5º (quinto) dia de atraso ou a 3ª(terceira) ocorrência, a Administração poderá entender configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Contrato.

11.5 Configurada a inexecução parcial ou total por qualquer outra infração injustificada a cláusula ou condição prevista neste Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.6 As multas aplicadas serão compensadas com o valor de pagamento devido à CONTRATADA ou descontadas da garantia.

11.7 Quando inviáveis ou insuficientes as compensações ou descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11.8 A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, no período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço. Após esse período, os serviços de manutenção preventiva serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada doze meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal dos serviços;

I1 = índice do INPC referente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

I0 = índice do INPC referente ao mês de apresentação da proposta.

12.2 O referido reajuste só será devido após avaliação dos preços praticados pelo mercado na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada pela presente cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a Administração.

12.3 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhada diretamente ao Gerenciador do CONTRATO para exame e encaminhamento interno.

12.4 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao Contrato a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o preço praticado no mercado.

12.5 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da CESAN responsável pela Fiscalização do Contrato, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução 3800/2000 da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2 Resguarda-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir antecipadamente este contrato, desde que apresente à CONTRATADA justificado motivo de interesse da Administração Pública, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 No caso de rescisão do contrato, não caberá à CONTRATADA qualquer direito ou indenização, exceto o de receber o estrito valor dos serviços efetivamente prestados, de acordo com as prescrições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

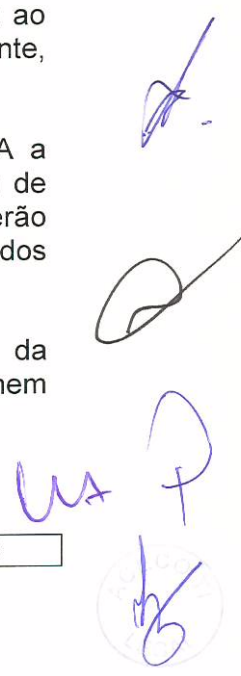
15.1 A direção técnica e a execução dos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, cabendo à FISCALIZAÇÃO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência da FISCALIZAÇÃO, portanto, não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade.

15.2 O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública

15.3 Todos os materiais a serem utilizados via este contrato deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição. Também será exigida a manutenção da padronização e equivalência ao contexto já existente, em caso de substituição/inclusão de algum componente, equipamento ou serviço.

15.4 Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratório aprovado pelo CONTRATANTE.

15.5 Os materiais que não atenderem às especificações ou destoarem da padronização existente não poderão ser utilizados na prestação dos serviços, nem estocados nas dependências do CONTRATANTE.



15.6 Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7 Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 195, parágrafo terceiro, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º., que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para a efetivação deste contrato, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

15.8 Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

15.9 A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada ou que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

15.10 É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, salvo no caso previsto do item 2.6 e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

15.11 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

15.12 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

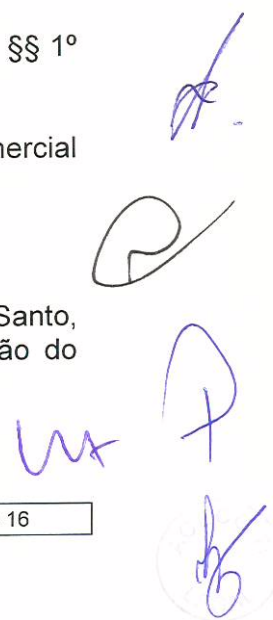
15.13 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

15.14 Este instrumento poderá sofrer alterações, nos casos previstos no art. 57, §§ 1º e 2º, e art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

15.15 Integram o presente contrato o(s) seguinte(s) documento(s): Proposta Comercial da Aceco TI Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

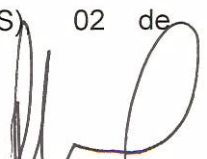
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.



E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória (ES) 02 de Janeiro

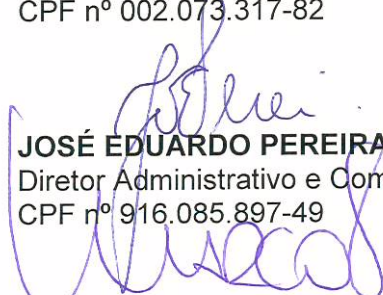
de 2017



PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente

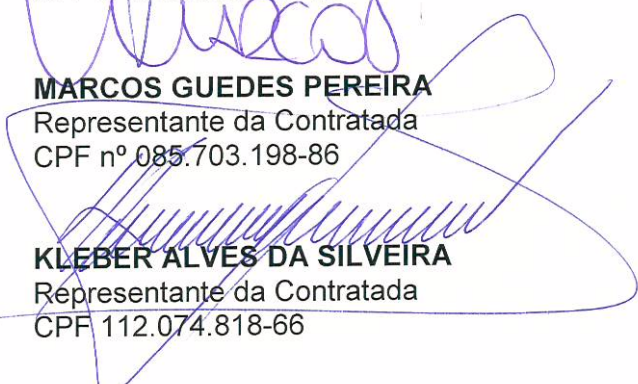
CPF nº 002.073.317-82



JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

CPF nº 916.085.897-49



MARCOS GUEDES PEREIRA

Representante da Contratada

CPF nº 085.703.198-86

KLEBER ALVES DA SILVEIRA

Representante da Contratada

CPF 112.074.818-66

TESTEMUNHAS

Nome.....

CPF.....

Nome.....

CPF.....



Edilton Galiza da Silva

CPF 100.546.238-04